



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor
para os devidos fins.

Em 17/5/16

Conceição de Moraes Lages Pocrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ALVISO MARTINS

para relatar.

Em 18/05/16

Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER nº _____

PROJETO LEI: Nº. 27/2016.

RELATOR: DEP. ALUÍSIO MARTINS

AUTOR: RUBEM MARTINS

PROCESSO: 9407/2016

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 27/2016 encontra-se de acordo com os arts. 47, 59, 97,137 e 139 do Regimento Interno desta Casa. Também em cumprimento às previsões definidas nos artigos 34, VI, "a", "b" e "c" do mesmo documento.

Em relação à temática do Direito do Consumidor, fazemos a seguinte análise:

Nos últimos anos ocorreu um grande crescimento na disponibilização de aparelhos e linhas de telefonia móvel, nem sempre acompanhada da necessária infraestrutura para o bom funcionamento dos serviços e medidas de proteção aos usuários.

Nesse sentido, tal qual o crescimento da oferta, as ferramentas de proteção e transparência aos consumidores deve seguir a mesma lógica com o objetivo a regular e evitar abusos na relação consumerista estabelecida.

Com base nisso, visando o controle de suas ligações e as tarifas cobradas, o autor propõe que – a exemplo dos usuários de telefones fixos e celulares pós-pagos – as operadoras fiquem obrigadas a disponibilizar aos clientes o extrato detalhado de conta das chamadas telefônicas e serviços



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

utilizados na modalidade de crédito por pagamento antecipado, por estar expressamente previsto em lei, regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço, in verbis:

No Código de Defesa do Consumidor - LEI 8.078/90

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

(...)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem;

Art. 31 – A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

Lei de telecomunicações - lei 9.472/97:

Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:

IV - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços, suas tarifas e preços;

Outro dispositivo que assegura meu direito se encontra na Resolução nº 85, de 1998 da Anatel em seu artigo 543. Tal artigo prescreve que a CONTRATADA deverá discriminá na conta telefônica o registro de todos os serviços prestados no período de 30 (trinta) dias.

Verifica-se que é dever do prestador de serviços ou fornecedor de produtos esclarecerem ao consumidor, de forma clara e satisfatória, tudo sobre o serviço ou produto que propôs prestar ou fornecer.

Isso porque na relação de consumo não existe supremacia de uma parte sobre a outra, independentemente da natureza jurídica ou classe social, seja pessoa física ou jurídica, concessionária de serviço público ou não.



ESTADO DO PIAUÍ Assembleia Legislativa

Dessa forma, as leis devem avançar no tempo para satisfazer interesses do consumidor, e consequentemente, a toda a sociedade. Nesse caso especificamente devendo ser aplicada e estendida também nos serviços que oferecem a modalidade de planos pré-pagos.

Portanto, a proposição revela-se totalmente possível juridicamente e deve ser aprovada para que as concessionárias possam cumpri-las.

II – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e da boa técnica legislativa apresentada na proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

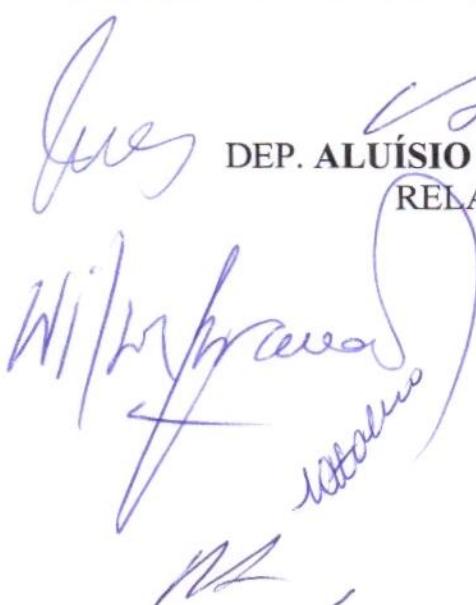
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento()

Pela rejeição()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 31 de maio de 2016.


DEP. ALUÍSIO MARTINS – PT
RELATOR

